



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N. 1038/85

DE 12 DE FEVEREIRO DE 1985

Doc. 6 -

CRIA NOVOS ÓRGÃOS NA ESTRUTURA BÁSICA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO (SMTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura básica da Superintendência de Transporte Urbano (SMTU) os órgãos a seguir especificados, com as vinculações indicadas:

a) Quatro Divisões, a serem alocadas nos Departamentos de Comunicação, de Controle Operacional, de Tâxi e Administrativo e Financeiro.

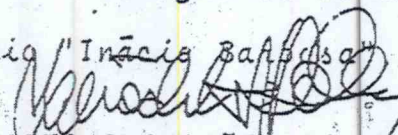
b) A chefia de Gabinete e a Assessoria do Superintendente.


Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei, regulamentará as atividades dos órgãos criados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Inácia Sabrosa" em Aracaju, 12 de fevereiro de 1985.


HERÁCLITO GUILMARÃES ROLLEMBERG
Prefeito de Aracaju


THEOTÔNIO NARCISO DA CRUZ NETO
Secretário Geral